



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Publicado nesta data mediante afixação
no Placar de Avisos da Prefeitura

Alexânia, 25 / 11 / 2002

epd.
Secretário Administrativo

LEI N.º 710/2.002

DE 25 DE NOVEMBRO DE 2.002

“Concede bonificação financeira aos Servidores do Município, ocupantes do cargo de Professor I, II e Assistente de Ensino, no efetivo exercício na área do Magistério, referente ao exercício orçamentário de 2.002.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse da Administração, fulcrado no que dispõe o inciso I, do Art. 30, da Constituição Federal, APROVA e EU, na condição de Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica por força da presente lei e em atendimento ao Fundo de Valorização do Magistério e à Docência do Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série, bem como à Orientação de Estudos, concedida uma Bonificação FINANCEIRA aos servidores do Magistério, até que seja implantado o Plano de Cargos e Vencimentos da Carreira do Magistério que se dará a partir do exercício de 2003.

Art. 2º - Aos ocupantes de cargo de Professor I e II do Quadro Efetivo desempenhando função de docência, orientação de estudos e/ou apoio pedagógico é concedida uma bonificação financeira proporcional ao cargo que ocupa cada servidor da área, até o limite necessário exigido pela legislação Federal em vigor, calculados sobre os recursos recebidos pelo município, oriundos do FUNDEF.

Art. 3º - Aos ocupantes do cargo de Assistente de Ensino do Quadro Transitório, desempenhando função de docência ou orientação de estudos é concedido à mesma Bonificação Financeira proporcional ao salário do cargo que ocupa cada servidor da área.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000

CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

Art. 4º - O valores estabelecidos nos art. 2º e 3º, da presente lei, serão pagos de uma só vez, de acordo com disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º - As despesas da presente Lei correrão à conta de dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, devendo as despesas com pessoal em exercício no Ensino Fundamental ocorrerem à conta específica do FUNDEF/Município, segundo programação consignada no respectivo orçamento, observada a Classificação Funcional - Programática.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de mister.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, aos 25 dias do mês de novembro de 2.002

Traci Antonio Davi
Prefeito Municipal